

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Julgamento do TEMA 1199 pelo STF

(Paradigma ARE 843989)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 37, § 5°, da Constituição Federal, a prescritibilidade dos atos de improbidade administrativa imputados à recorrente, por alegada conduta negligente na condução dos processos judiciais em que atuava como representante contratada do INSS, sem demonstração do elemento subjetivo dolo (Temas 666, 897 e 899 do STF). Delimita-se a temática de repercussão geral em definir se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021) devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento.

Tese firmada: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo -DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei"

Assuntos: DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

Andamento do Processo

2

# Decisão pela inexistência de repercussão geral do TEMA 1228 pelo STF

(Paradigma STF 1389781)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, III, "d", 7º, II, 201, III, 203, V, e 225 da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de sexta parcela do seguro-desemprego para pescador profissional artesanal (regulamentado pela Lei 10.779/2003, com alteração da Lei 13.134/2015), a fim de que o benefício atenda a todo o período de proibição da atividade pesqueira (período de defeso) definido pelo órgão ambiental, que para o caso da pesca de lagosta-verde e lagosta-vermelha é de seis meses (Instrução Normativa

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes."

Assuntos: Diretio Previdenciário Benefícios em Espécie

Andamento do Processo

3

# Afetação e determinação de Suspensão Nacional no TEMA 1159 pelo STJ

(Paradigmas RE 1993783 e RE 1984746)

**Assuntos: DIREITO AMBIENTAL** 

**Decisão:** A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, decidiu "afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: 'Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência', e, igualmente por unanimidade, determinar a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta da Sra. Ministra Relatora." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 25/08/2022).

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

ACÓRDÃO

4

## Julgamento do TEMA 1100 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1930130 e RESP 1920091)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

**Tese firmada:** O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Prescrição.

ACÓRDÃO

## Julgamento do TEMA 1139 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1977180 e RESP 1977027)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

**Tese firmada:** "É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06."

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

ACÓRDÃO

6

## Julgamento e Trânsito em Julgado do TEMA 1103 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1929631 e RESP 1924284 e RESP 1914019)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

**Tese firmada:** As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

Inteiro Teor

7

## Julgamento e Trânsito em Julgado do TEMA 1106 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1925861 e RESP 1918287)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

**Tese firmada:** "Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Restritiva de Direitos; Pena Privativa de Liberdade.

## Afetação do TEMA 309 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 50018160720204047008)

**Questão Submetida a julgamento:** O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, a) NÃO CONHECER, em parte, do Incidente de Uniformização de Lei Federal em relação à questão da integração do décimo terceiro salário (ainda que proporcional), do adicional de terço de férias (ainda que também de forma proporcional) ou mesmo das férias proporcionais na base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia; b) CONHECER E AFETAR o recurso como representativo de controvérsia, com a seguinte Questão Controvertida: 'O auxílio-alimentação integra a base de cálculo da licença-prêmio não usufruída e convertida em pecúnia?'." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 24/08/2022).

**Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO** 

Inteiro Teor

۵

#### Afetação do TEMA 308 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 5065332420214058400)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012.

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: 'Saber se é possível equiparar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), para fins de majoração do Adicional de Habilitação Militar, quando o militar alcançou o oficialato antes vigência da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012'." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 24/08/2022).

**Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO** 

Inteiro Teor

#### Afetação do TEMA 307 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 22272820194013202)

Questão Submetida a julgamento: Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição.

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: 'Saber se é possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte aos militares, independentemente de prévio requerimento administrativo, respeitada a eventual ocorrência de prescrição'." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 24/08/2022).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO

Inteiro Teor

11

#### Julgado do TEMA 303 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50163863820194047200)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito indispensável para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003.

**Tese firmada:** "1. Nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003, a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito necessário para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal; 2. Este requisito poderá ser substituído pelo Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal - PRGP, observados os termos do acordo judicial firmado entre o INSS e a DPU, no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400, com efeitos nacionais".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego, Organização Político-administrativa / Administração Pública.

Inteiro Teor

12

#### Julgado do TEMA 284 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 41601120174014300)

Questão Submetida a julgamento: Saber se, ao beneficiário da cota-parte de pensão por morte, é possível

optar pelo benefício assistencial, mais vantajoso, e em quais condições caberia tal opção.

**Tese firmada:** "Os dependentes que recebem ou que têm direito à cota de pensão por morte podem renunciar a esse direito para o fim de receber benefício assistencial de prestação continuada, uma vez preenchidos os requisitos da Lei 8.742/1993"

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88), Benefícios em Espécie.

Inteiro Teor

13

# Transitado em Julgado - TEMA 286 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50073667020174047110)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se para fins de aquisição/manutenção da qualidade de segurado e pensão por morte é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos.

**Tese firmada:** "Para fins de pensão por morte, é possível a complementação, após o óbito, pelos dependentes, das contribuições recolhidas em vida, a tempo e modo, pelo segurado facultativo de baixa renda do art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91, da alíquota de 5% para as de 11% ou 20%, no caso de não validação dos recolhimentos."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Pensão por Morte (Art. 74/9).

Inteiro Teor

# Notícias sobre PRECEDENTES

# Superior Tribunal de Justiça:

• Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre causa de diminuição da pena e interrupção da prescrição

Leia Mais

#### **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (61)3314-5994

#### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

#### Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP